



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PARECER DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO
DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA**

**Lisboa
2015**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA



ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. Atividade de análise da documentação recebida | 4 |
| 3. Atividade inspetiva realizada ao Sistema de Informações da República Portuguesa.4 | |
| 3.1. Secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa.....4 | |
| 3.2. Serviço de Informações de Segurança.....5 | |
| 3.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) | 11 |
| 3.4. Funcionamento das estruturas comuns previstas na Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro | 13 |
| 4. Fiscalização da atividade de informações militares | 14 |
| 5. O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e notícias veiculadas pela Comunicação Social | 16 |
| 6. Queixas apresentadas ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa | 16 |
| 7. Relacionamento com a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa | 17 |
| 8. Reuniões com outras entidades públicas no 1.º semestre de 2015..... | 18 |
| 8.1 Reuniões com entidades externas | 18 |
| 8.2 Reuniões com entidades estrangeiras..... | 18 |
| 9. Pareceres e acompanhamento de atividade legislativa sobre o SIRP | 19 |
| 10. Conclusões e sugestões | 20 |
| 10.1 Conclusões..... | 20 |
| 10.2 Sugestões..... | 21 |



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

1. Introdução

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na versão dada pela Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto (Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa – LQSIRP^(*)), o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa “acompanha e fiscaliza a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, velando pelo cumprimento da Constituição e da Lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias” fundamentais dos cidadãos.

Compete-lhe, especialmente, de acordo com o disposto na alínea j) do mesmo preceito legal, “emitir pareceres com regularidade mínima semestral sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa a apresentar à Assembleia da República”.

Assim, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa apresenta à Assembleia da República o seu Parecer relativo ao ano de 2015. O CFSIRP recorda que apresentou já um Parecer relativo ao primeiro semestre desse ano (janeiro a junho), no exercício da supracitada norma. O presente Parecer inclui, porém, todo o ano (também, portanto, o primeiro semestre, cujo Parecer acompanha, sempre que se justifique).

Integraram o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa em 2015: os Senhores Deputados Paulo Cardoso Correia da Mota Pinto (que preside ao CFSIRP desde 15 de março de 2013) e João Barroso Soares (conforme Resolução da Assembleia da República n.º 30/2013, de 13 de março, publicada no *Diário da República*, I.ª Série, n.º 51), membros do CFSIRP 15 de março de 2013; e o Senhor Procurador Geral Adjunto José António Branco (Resolução da Assembleia da República n.º 1/2012, *Diário da República*, I.ª Série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012), desde 10 de janeiro de 2012. Em 26 de novembro de 2015 cessou funções, por renúncia devido ao exercício de funções do Governo, o Dr. João Soares, não tendo sido substituído até ao final do ano, pelo que desde aquela data até final de 2015 o CFSIRP exerceu as suas funções apenas com os dois membros restantes.

No ano de 2015, o CFSIRP continuou a exercer a sua atividade de fiscalização quer por via do contato direto com pessoas e consulta física de documentos, em visitas às instalações dos serviços, com e sem pré-aviso, quer por recurso à utilização de suporte informático.

(*) Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 4/95, de 21 de fevereiro, 15/96, de 30 de abril, 75-A/97, de 22 de Julho, Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro e Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2. Atividade de análise da documentação recebida

Compete ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa analisar a documentação recebida dos Serviços de Informações nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alíneas a) e b), da LQSIRP, e em especial “apreciar os relatórios concernentes à atividade de cada um dos serviços de informações”, bem como “receber, do Secretário-Geral, com regularidade bimensal, lista integral dos processos em curso, podendo solicitar e obter os esclarecimentos e informações complementares que considere necessários ao cabal exercício dos seus poderes de fiscalização”.

Desde o início do ano de 2015, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa procedeu à análise dos Planos de Atividades dos Serviços de Informações para o corrente ano, de relatórios mensais (recebidos com esta regularidade no CFSIRP), de outros relatórios especiais produzidos pelos dois Serviços integrados no Sistema de Informações da República Portuguesa, o SIS e o SIED, bem como da lista dos processos em curso, também enviada mensalmente pelo Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa. O CFSIRP também analisou documentos do CISMIL nas visitas de inspeção a que procedeu a este serviço.

3. Atividade inspetiva realizada ao Sistema de Informações da República Portuguesa

A atividade inspetiva do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa concretizou-se, em grande medida, na realização de visitas inspetivas, com ou sem pré-aviso, às instalações e departamentos dos Serviços que fiscaliza, por vezes acompanhadas de reuniões com os responsáveis dos serviços, o que acontece com regularidade pelo menos semanal, quer no Gabinete do Secretário Geral do SIRP, quer na sede de cada um dos Serviços, nas Estruturas Comuns e nas Delegações do SIS – durante o ano de 2015, no Porto (mês de janeiro e julho) e no Funchal (mês de outubro).

Durante o ano de 2015, o CFSIRP realizou 38 reuniões (16 no segundo semestre), das quais 35 foram reuniões externas, com visitas a instalações do SIRP (SIS, SIED ou estruturas comuns) ou do CISMIL. De todas as reuniões, com e sem visita de fiscalização, foi lavrada uma ata, que se encontra depositada nas instalações do CFSIRP.



Pm¹

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.1. Secretário-geral do Sistema de Informações da República Portuguesa

As atividades de fiscalização do CFSIRP dirigidas ao Secretário-Geral do Sistema de Informações da República desenvolveram-se segundo dois vetores distintos:

- a) O quadro das funções de coordenação que a Lei lhe confere na relação com o SIS, com o SIED e com as Estruturas Comuns;
- b) O quadro das diligências autónomas, enquanto Secretário-Geral, e que se traduzem na elaboração de documentos de orientação para os Serviços, os despachos que elabora no âmbito dos relatórios dos Serviços de Informações e outros documentos relacionados com as Estruturas Comuns.

Foram frequentes as reuniões do CFSIRP com o Secretário-Geral do SIRP para esclarecimento de dúvidas e análise relacionadas com aspetos vários, quer de funcionamento dos serviços, quer suscitados nos relatórios de informações e que eram suscetíveis de justificar uma ação do próprio Secretário-Geral, quer relativos a quaisquer notícias ou informações vindas a público sobre a atividade dos serviços. O CFSIRP foi também informado pelo Secretário-Geral do SIRP de problemas que pudessem afetar o funcionamento dos serviços (incluindo o caso, que mais tarde veio a ser público, já em 2016, de uma suspeita de colaboração de um funcionário do SIS com um serviço de informações estrangeiro).

3.1.2. No âmbito do SIS e do SIED, o CFSIRP investigou todas as informações que lhe chegaram relativas a atividades dos serviços, levando a efeito diligências de análise documental e de auscultação de Funcionários com vista a clarificar situações que pudessem ser potenciadoras de equívocos ou suscetíveis de gerar descrédito, ou relacionadas com mudanças de dirigentes.

3.2. Serviço de Informações de Segurança (SIS)

3.2.1. O Serviço de Informações de Segurança tem por função a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e a prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de Direito constitucionalmente estabelecido”¹. Estas competências mostram-se concretizadas na norma do artigo 33.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro.

O Serviço de Informações de Segurança apresentou em 2015, entre as suas prioridades e além do mais, as matérias relativas aos delitos económicos e financeiros, o rigoroso acompanhamento de organizações criminosas nacionais

¹ Artigo 21.º da Lei Orgânica n.º 4/2004, de 6 de novembro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

e transnacionais e a sua projeção no âmbito da criminalidade organizada, violenta e grave nas suas diversas facetas, o terrorismo e a cibercriminalidade.

Definidas e ponderadas as matérias prioritárias, foi traçado um quadro de objetivos para 2015, cujo cumprimento exigia, entre outros meios, o reforço da cooperação internacional, o incremento das parcerias institucionais, com diversos organismos do Estado e a participação do SIS em grupos de trabalho e de reflexão no âmbito da segurança interna.

As prioridades e os objetivos traçados pelo Serviço constituíram tópicos privilegiados em sede da atividade inspetiva levada a efeito pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, sem embargo de essa atividade se estender, de forma sistemática e em plenitude, a todos os domínios em que o Serviço exerceu as competências que lhe estão confiadas, incluindo as delegações situadas fora de Lisboa.

Vale por dizer que mereceram a atenção minuciosa do Conselho quer as valências organizativas e estruturais quer o concreto desempenho de departamentos e de agentes e do respetivo Serviço.

A mencionada atividade a cargo do Conselho de Fiscalização consubstanciou-se, desde logo, em atitude de permanente disponibilidade e atenção dirigidas a tudo o que se prendesse com a vida do Serviço em causa e, nesse contexto, em numerosas ações de análise – no âmbito, designadamente, de reuniões ocorridas nas instalações do Conselho – da produção documental do SIS remetida para o Conselho de Fiscalização, bem como através das diversas e vastas reuniões de trabalho realizadas, tanto nas instalações do Conselho, como nas múltiplas visitas inspetivas às instalações e departamentos do Serviço de Informações de Segurança.

O CFSIRP consultou e analisou processos, relatórios e documentação da mais variada natureza, mormente os produzidos no âmbito das diversas prioridades definidas pelo Serviço quer por análise do suporte físico, quer por recurso a suporte informático, utilizando para esse efeito a conta existente em nome do CFSIRP.

Os processos, relatórios e documentação foram, sem desvios, solicitados de forma aleatória e com variação constante, de número, natureza e tempo, de acordo com critérios previamente definidos e assentes pelo CFSIRP e ignorados pelo Serviço. Em todos os casos, o CFSIRP recebeu colaboração dos dirigentes e dos agentes do Serviço, não tendo deparado com qualquer obstáculo à sua ação inspetiva. Frequentemente, o CFSIRP discutiu com os dirigentes do Serviço aspetos relacionados com as suas atividades de pesquisa e de análise, que se refletem nos relatórios produzidos. O CFSIRP reuniu também com praticamente todos os funcionários do Serviço.

O CFSIRP realizou visitas inspetivas sem aviso prévio.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Atempadamente e sempre que se justificou foram sendo, por parte do Conselho, dirigidas recomendações/sugestões, aliás, prontamente acolhidas.

Serviço de Informações de Segurança mantém em 2015 a sua presença em grupos de trabalho no âmbito do Sistema de Segurança Interna.

No primeiro semestre de 2015, o SIS desenvolveu cooperação bilateral intensa de tal ordem que se registou, neste domínio, um acréscimo de atividade em relação ao ano transato, no mesmo período, quanto ao número das reuniões com peritos.

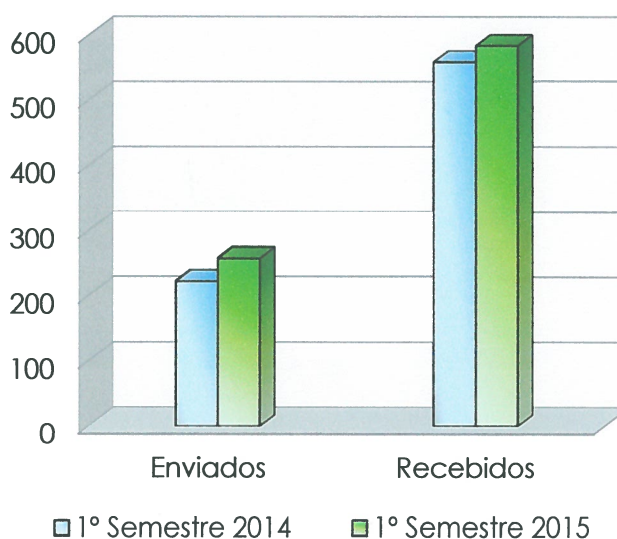
No âmbito da cooperação bilateral, cresceu o número de documentos intercambiados, como se pode ser no seguinte quadro:

Documentação intercambiada no âmbito bilateral 2º Semestre 2014/15

| | 2014 | 2015 | Varição |
|-----------|------|------|---------|
| Recebidos | 460 | 612 | +33,0% |
| Enviados | 229 | 216 | -5,7% |

E o mesmo tinha já acontecido durante o 1.º semestre:

Documentação trocada em Cooperação Bilateral





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

No quadro das relações multilaterais, no segundo semestre de 2015 (como também já tinha acontecido durante o 1.º semestre), o SIS logrou também aumentar os níveis, bem relevantes, de atividade face aos resultados em igual período do ano anterior.

Na verdade constata-se uma subida tanto no número de documentos recebidos como dos documentos enviados relativamente ao mesmo período de 2015, como se pode ver nos seguintes quadros:

Documentação Rececionada 2º Semestre 2014/15

| | 2014 | 2015 | Varição |
|--------------------|------|------|---------|
| Total SIS | 5190 | 6142 | +18,3% |
| Total ARE | 4357 | 6094 | +39,9% |
| Coop Internacional | 3682 | 4304 | +16,9% |

Documentação Enviada 2º Semestre 2014/15

| | 2014 | 2015 | Varição |
|--------------------|------|------|---------|
| Total SIS | 1872 | 2270 | +21,3% |
| Total ARE | 712 | 849 | +19,2% |
| Coop Internacional | 660 | 552 | -16,4% |

Recordem-se os números do 1.º semestre de 2015 (já integrantes do Parecer emitido pelo CFSIRP sobre esse período):

Documentação Rececionada 1º Semestre

| | 2014 | 2015 |
|--------------------|------|------|
| Total SIS | 5219 | 5819 |
| Total ARE | 5167 | 5380 |
| Coop Internacional | 3627 | 3994 |
| Expediente | 932 | 641 |
| Outros | 608 | 745 |



Handwritten signature

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Documentação Enviada 1º Semestre

| | 2014 | 2015 |
|--------------------|------|------|
| Total SIS | 1799 | 2593 |
| Total ARE | 694 | 754 |
| Coop Internacional | 565 | 635 |
| Expediente | 59 | 40 |
| Outros | 70 | 79 |

Quanto à produção de informações, aumentou também significativamente, sendo de destacar o aumento tanto do número de relatórios de informações (+333%) como do número de relatórios especiais de informações (+132,7%), como se pode ver no seguinte quadro:

QUADRO SEMESTRAL DA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES 2º Semestre 2014/15

| | 2014 | 2015 | Variação |
|------|------|------|----------|
| REI | 9 | 12 | +33,3% |
| RINF | 113 | 263 | +132,7% |
| RNOT | 159 | 156 | -1,9% |

Recordem-se os números do 1.º semestre, em que também se registara já um aumento:

| | 2014 | 2015 |
|------|------|------|
| RINF | 109 | 290 |
| RNOT | 155 | 196 |
| REI | 8 | 15 |

O SIS participou em diversos eventos organizados pela União Europeia e pela NATO, bem como, designadamente, pelos Serviços congéneres dos países da CPLP e dos Serviços de Inteligência Ibero-Americanos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Durante 2015, o SIS manteve, pois, bons níveis de cooperação, tanto bilateral como multilateral, e de produção de documentos.

Durante este período o SIS persistiu no incremento da formação dirigida aos seus elementos, bem como – também na vertente de consolidar conhecimentos e procedimentos de segurança e cooperação – ministrou ações de formação a entidades exteriores.

O Conselho de Fiscalização registou também a relevância da atuação do SIS no âmbito do gabinete Coordenador de Segurança², reveladora do papel central e produtivo que a cooperação entre Serviços de Informações e forças e serviços de segurança pode ter no domínio da segurança interna, com participação do SIS em grupos de trabalho para tratamento de temáticas específicas neste domínio.

Os departamentos temáticos deram resposta às maiores preocupações no domínio da segurança interna, e o Serviço tem registado acentuadas melhorias em alguns domínios que se configuram da maior importância nos próximos anos, como a cibersegurança, o programa de segurança económica e o terrorismo.

A avaliação da ameaça respeitante ao terrorismo assenta numa monitorização cuidada, pelo respetivo departamento, de todos os elementos potenciadores do fenómeno, sendo que, em algumas situações, a ação deste departamento se entrecruza com o da contra-criminalidade organizada.

O departamento da contra-criminalidade organizada e contra-subversão, não obstante a carência de recursos humanos, tem correspondido aos principais fatores de risco em ambas as áreas da sua atuação funcional.

O mesmo se diga quanto ao departamento de contra-espionagem e contra-proliferação.

Num quadro mais informal, mas operacionalmente muito relevante assistiu-se também a uma boa articulação entre as polícias e, designadamente, o SIS, particularmente evidente em ações de combate ao crime violento.

O SIS manteve e incrementou a sua cooperação – designadamente no que toca ao terrorismo fundamentalista islâmico e ao envolvimento de cidadãos nacionais no conflito na Síria – com Serviços congéneres de outros países, envolvendo reuniões, intercâmbio de informações e realização de operações conjuntas.

O trabalho desenvolvido pelo SIS reflete a sua maturidade institucional como serviço de segurança interna, para a qual, também em 2015, deu um inestimável contributo, que o Conselho de Fiscalização pôde acompanhar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.3. Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED)

É competência do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, conforme o artigo 20.º da Lei 4/2004, de 6 de Novembro (que altera a anterior Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa), “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”, competências cujo conteúdo é detalhado no artigo 26.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro (“Atribuições do SIED”).

É função do SIED produzir e analisar informações que garantam a defesa dos interesses de Portugal, tanto aqueles que se localizam em países terceiros quanto as informações que, geradas no exterior, possam lesar os interesses nacionais. Esta missão concretiza-se na análise e monitorização permanente de acontecimentos políticos, sociais, económicos e de segurança, ocorridos no estrangeiro, que possam influenciar a tomada de decisões por parte das autoridades nacionais, detetando situações de risco e potenciais ameaças.

A contração orçamental dos anos anteriores a 2015, que também afetou o SIED, provocando, além do mais o fecho de estações, exprimiou-se naturalmente numa ligeira quebra do número de relatórios elaborados. Registou-se, porém, no decurso do ano de 2015, uma recuperação do número de relatórios produzidos, face ao período homólogo de 2014, mais significativa no primeiro trimestre do ano, conforme o quadro que se junta:

**Evolução mensal da Produção de Relatórios
JAN10-DEZ15**

| | JAN | FEV | MAR | ABR | MAI | JUN | JUL | AGO | SET | OUT | NOV | DEZ | Total Geral |
|-------------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|--------|--------|--------|--------|-------|-------------|
| 2010 | 197 | 180 | 185 | 192 | 178 | 180 | 195 | 138 | 219 | 248 | 240 | 172 | 2324 |
| 2011 | 241 | 238 | 239 | 221 | 243 | 175 | 216 | 208 | 214 | 215 | 251 | 187 | 2648 |
| 2012 | 215 | 225 | 222 | 216 | 220 | 162 | 235 | 187 | 157 | 163 | 172 | 153 | 2327 |
| 2013 | 165 | 172 | 174 | 164 | 167 | 148 | 201 | 146 | 126 | 172 | 177 | 124 | 1936 |
| 2014 | 122 | 121 | 139 | 128 | 108 | 124 | 136 | 92 | 75 | 119 | 103 | 84 | 1351 |
| 2015 | 100 | 113 | 127 | 129 | 101 | 119 | 125 | 122 | 111 | 141 | 118 | 137 | 1443 |
| Variação 2015 face a 2014 (%) | 18,03 | -6,61 | -8,63 | +0,78 | -6,48 | -4,03 | 8,09 | +32,61 | +48,00 | +18,49 | +14,56 | +63,1 | +6,81 |

Como se vê, a referida recuperação foi sobretudo notória durante o segundo semestre de 2015.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Como vem sendo prática, os relatórios repartem-se por dois grupos, não estanques, se analisados os seus conteúdos:

1. Relatórios centrados em zonas geográficas específicas;
2. Relatórios de temática supra-regional.

Os relatórios de base geográfica centraram-se em regiões de interesse estratégico para Portugal, nomeadamente as que podem afetar a economia nacional e a sua segurança. Incidiram, igualmente, nos teatros de operações onde existem contingentes militares portugueses integrados em forças multinacionais. Foram tidas em especial atenção informações de cariz político, económico, social e de segurança, com enfoque particular nas zonas de conflito declarado, sobretudo naquelas onde Portugal possui interesses económicos ou dependência energética. Foram ainda monitorizadas outras zonas onde a situação pudesse vir a conduzir à eclosão de luta armada ou de tensões sociais, procedendo-se a uma apertada monitorização desses teatros.

Os relatórios de cariz supra-regional (ou de apreciação e monitorização globais) centraram-se em temas que ultrapassam o âmbito de um país, e cuja compreensão requer o alargamento da base geográfica, ou mesmo a análise de ações que envolvam grupos transnacionais sem base geográfica específica. Especial importância é conferida à área económica, caracterizando as potenciais ameaças, e dentro daquela os problemas suscitados pelo acesso aos recursos naturais, incluindo a questão energética.

Uma outra vertente a que se deu relevância foi a do terrorismo (nas suas várias vertentes, mas sobretudo o de inspiração islamita) e a criminalidade organizada transnacional, que muitas vezes a ele está ligada, nomeadamente no que respeita ao seu financiamento. Associada está a questão da expansão do islamismo radical e a sua pregação, especialmente entre as comunidades estabelecidas em território europeu e nos países mais próximos ou que mais podem afetar o território nacional. Finalmente, mereceram atenção as questões de segurança e defesa, a atividade de serviços de informações de países terceiros e a proliferação de armas NBQ (Nuclear, Biológica e Química) ou armas de destruição em massa (ADM).

A criminalidade organizada foi objeto de acompanhamento continuado. Os Serviços tiveram atenção ao *modus operandi* de várias organizações ligadas à criminalidade transnacional, nomeadamente as redes de imigração ilegal e o tráfico de pessoas e respetivo financiamento

Em 2015, o SIED continuou o esforço de melhoria das suas capacidades nos vários Departamentos, nomeadamente na continuação de uma maior racionalização dos recursos humanos, apesar dos fortes constrangimentos orçamentais.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Serviço de Informações Estratégicas de Defesa continuou a sua política de cooperação com outros Serviços, com escolha rigorosa de participação em eventos realizados fora do País.

Nesse âmbito, o SIED prosseguiu os contactos e cooperação com os seus congéneres, especialmente no âmbito da União Europeia (UE) e dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e de mais alguns países e regiões onde os interesses portugueses são relevantes.

Recorde-se ainda que o SIED participa, desde o último trimestre de 2010, através de um seu representante, no Gabinete Coordenador de Segurança e no Sistema de Segurança Interna, como foi referido no Parecer anterior, e ainda que o Serviço faz parte da Unidade de Coordenação Antiterrorista (UCAT) e do Conselho Superior de Segurança.

Por último é de sublinhar que a ação do SIED vinha sendo particularmente prejudicada com o encerramento de estações, como acima referido, sendo certo que o relacionamento externo é essencial no quadro da sua atuação. Foi, porém, possível em 2015 a abertura de novas estações, tendo em conta uma análise atualizada das ameaças, melhorando o acompanhamento das situações ocorridas nas áreas de maior interesse estratégico para o nosso País.

3.4. Funcionamento das estruturas comuns previstas na Lei n.º 9/2007, de 19 de Fevereiro

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa continuou a prestar particular atenção ao funcionamento das Estruturas Comuns dos Serviços de Informações, enquanto suporte centralizado do funcionamento e, em certa medida, da operacionalidade de todo o SIRP.

Basta atentar que ali se gerem a formação e recrutamento, as finanças e contabilidade, as tecnologias informáticas e a segurança física das instalações e equipamentos.

Das visitas e reuniões realizadas durante o ano de 2015 junto destas Estruturas Comuns (incluindo, por exemplo, as estruturas de segurança, sistemas informáticos, formação) resultou, por parte deste CFSIRP, a clara perceção do papel decisivo que desempenham no sistema, e de que, também para elas, se impôs um notório esforço de racionalização de recursos humanos e financeiros, por forma a manterem níveis de operacionalidade e eficiência suscetíveis de garantir e suportar a atividade do SIRP.

O CFSIRP entende que a criação de estruturas comuns (bem como de um Secretário-Geral do Sistema de Informações) foi um passo que valeu a pena, no sentido da aproximação dos dois Serviços não militares (SIS e SIED).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

4. Fiscalização da atividade de informações militares

4.1 “As informações levadas a cabo pelas Forças Armadas são as necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”².

4.2. As informações militares não pertencem ao SIRP mas as atividades de produção de informações das Forças Armadas são fiscalizadas quer pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, quer pela Comissão de Fiscalização de Dados, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

4.3. As atribuições das Forças Armadas no âmbito das Informações Militares encontram-se estabelecidas na Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA³) e nas Leis Orgânicas do EMGFA⁴ e dos Ramos⁵.

4.4 As Informações Militares desenvolveram-se ao nível Estratégico Militar, Operacional e Tático, e em apoio das missões das Forças Armadas, definidas na Lei de Defesa Nacional e na LOBOFA⁶, conforme expresso na LOBOFA⁷ e no Preâmbulo do Decreto-Lei n.º 184/2014⁸. As missões específicas das Forças Armadas são aprovadas pelo Conselho Superior de Defesa militar, conforme definido no § 3 do artigo 4.º da LOBOFA.

O CISMIL (Centro de Informações e Segurança Militares) é o órgão de natureza estratégica militar e operacional, responsável pela produção de informações em proveito do planeamento e conduta das missões cometidas às Forças Armadas e das ações necessárias à garantia da Segurança Militar⁹.

Relativamente aos meios humanos e no âmbito das atribuições do CISMIL, é de salientar que, após a criação das CIM¹⁰, se começou a notar dificuldade em nomear pessoal com experiência, o que pressupõe a necessidade de um adequado planeamento da formação nesta importante área do conhecimento.

² Artigo 34.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 13 de agosto.

³ Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro.

⁴ Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro (EMGFA).

⁵ Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro (Marinha), Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro (Exército), e Decreto-Lei n.º 187/2014, de 15 de dezembro (Força Aérea).

⁶ Artigo 24.º da Lei n.º 31-A/2009, de 7 de julho, e artigo 4.º da lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho.

⁷ Alínea i) do § 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro.

⁸ “Dando eficácia ao disposto no artigo 34.º da Lei Orgânica n.º 4/2014, de 6 de novembro, e preenchendo uma lacuna há muito constatada, a reestruturação preconizada para o EMGFA deve colher também as capacidades, no âmbito das informações e segurança militares, que permitam otimizar as respetivas atividades de nível operacional e estratégico-militar” – preâmbulo ao Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro/alterado pelo Decreto Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro/

⁹ Conforme § 9 do artigo 9.º e alínea i) do § 1 do artigo 11.º da LOBOFA. (mantém o articulado da Lei n.º 6/2014, de de Set.).

¹⁰ “Dirigir Células de Informações Militares, quando constituídas” – alínea c) do § 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 234/2009, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto Lei n.º 186/2014, 29 de dezembro



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

As atividades desenvolvidas tiveram em conta as necessidades decorrentes do conceito Estratégico de Defesa Nacional, do conceito Estratégico Militar e das missões que legalmente estão conferidas às Forças Armadas, sob diretivas e orientações do CEMGFA e do CCEM, tendo em vista “a urgência de antecipar as ações dos diversos agentes para reduzir riscos latentes às ameaças que os mesmos podem materializar”¹¹, bem como as que decorrem da participação nacional em Organizações Internacionais, nomeadamente NATO, a UE e a ONU.

As atividades de informações militares foram orientadas para o estudo da situação estratégico-militar e operacional, agrupando a produção de Informações Militares nas áreas onde está prevista a presença de Forças Nacionais Destacadas, ou militares portuguesas, integradas em missões no âmbito da NATO, UE e ONU, na cooperação técnico-militar (CTM) e na eventual necessidade de evacuação de cidadãos portugueses radicados em países instáveis, onde se encontrem radicadas comunidades portuguesas significativas.

As informações militares procederam também à produção de documentação de apoio à participação do CEMGFA, em reuniões nacionais e internacionais e para visitas de altas entidades civis e militares ao estrangeiro, assim como de visitas de altas entidades civis e militares a Portugal.

No âmbito das suas atividades foram mantidas ligações com diversos Serviços de Informações e Organizações nacionais e estrangeiras, participando em reuniões, quer no âmbito bilateral, quer no âmbito das Organizações Internacionais das quais Portugal é membro.

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa teve em 2015 reuniões de trabalho com o CEMGFA e o CISMIL, em que foi feita uma reflexão sobre as informações militares, as Células de Informações Militares (CIM) e a questão da relação do CISMIL com o SIED e a adequação das informações militares no novo quadro jurídico-legal.

Foi ainda, por parte do CFSIRP, consultada e avaliada a diversa documentação produzida.

¹¹ De acordo com o Conceito Estratégico Militar (§ 4, e) – este refere-se à RCM n.º6/2003, de 20 de janeiro, alterada pela RCM n.º19/2013, de 5 de abril (Conceito Estratégico).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

5. O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa e notícias veiculadas pela Comunicação Social

Durante todo o ano de 2015 o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa continuou atento à avaliação e análise das matérias que viessem a ganhar publicidade através dos *media*, com impacto direto ou indireto nos Serviços.

Realça-se, a este propósito, que foram produzidas várias referências na Comunicação Social aos serviços (sobre processos como o dos denominados “Vistos Gold” ou em que estiveram a ser julgados antigos funcionários dos serviços, embora por atos cometidos fora do exercício das funções), e ainda relativamente à dificuldade dos Serviços de Informações em cumprir os objetivos definidos, por razões orçamentais.

O CFSIRP avaliou os documentos e ouviu todos os intervenientes e responsáveis (para além de toda a constante actividade fiscalizadora desenvolvida) referentes às matérias que foram sendo referenciadas publicamente, apontando orientações correctivas e discutindo-as com os respetivos dirigentes.

6. Queixas apresentadas ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa é contactado por cidadãos que apresentam problemas que consideram estar relacionados com os Serviços de Informações.

Em todos os casos, o CFSIRP procedeu a diligências sempre que as julgou necessárias – designadamente junto dos Serviços –, ou deu resposta se mais se não justificasse face à natureza do assunto.

Em todos os casos em que vinha suscitada a dúvida/suspeita de que os cidadãos queixosos poderiam ser objeto de ações dos Serviços, as diligências efetuadas vieram a demonstrar serem infundadas tais suspeitas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

7. Relacionamento com a Comissão de Fiscalização de Dados do Sistema de Informações da República Portuguesa

7.1 Integram a Comissão de Fiscalização de Dados o Senhor Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Adriano Fraxenet de Chuquere Gonçalves da Cunha, e os Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos Drs. José Manuel de Moraes dos Santos Pais e João Rodrigues do Nascimento Vieira, conforme o Despacho n.º14970/2012, de 14 de Novembro, publicado no Diário da República, II Série, de 21 de Novembro.

7.2 Os Centros de Dados são acompanhados pela Comissão de Fiscalização de Dados, no exercício de uma competência exclusiva, no âmbito da Lei-Quadro dos Serviços de Informações da República Portuguesa, devendo este organismo dar conhecimento ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, se verificarem irregularidades ou violações.

Nos termos dos artigos 26.º e 27.º da referida Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, cabe à Comissão de Fiscalização de Dados:

- Fiscalizar a atividade dos Centros de Dados dos Serviços de Informações;
- Proceder, para o efeito, à verificação periódica de programas, dados e informações por amostragem, fornecidos sem referência nominativa;
- Receber comunicações, de entidades processadoras, sempre que, no decurso de um processo judicial ou administrativo, se revelar erro na imputação de dados ou informações, ou irregularidade do seu tratamento;
- Receber queixas de pessoas que, em resultado de ato de quaisquer funcionários ou agentes dos serviços de informações, ou no decurso de processo judicial ou administrativo, tiverem conhecimento de dados que lhes respeitem e que considerem erróneos, irregularmente obtidos ou violadores dos seus direitos, liberdades e garantias pessoais;
- Proceder, na sequência de tais queixas, às verificações necessárias e ordenar, se necessário, o cancelamento ou a retificação dos dados que se mostrarem incompletos ou erróneos;
- Dar, por último, conhecimento, através de relatório, ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, das irregularidades ou violações verificadas no exercício da sua atividade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

7.3. A Comissão de Fiscalização de Dados manteve interação com o Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa, SIS e SIED, bem como com este Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa.

Por outro lado, a Comissão concretizou, regularmente, as suas competências de fiscalização ao conteúdo e funcionamento do sistema informático e à utilização das bases de dados.

7.4. Do conjunto das atividades desenvolvidas pela Comissão de Fiscalização de Dados ao longo de 2015, e no relatório que nos foi dirigido, concluiu-se que, tal como em anos anteriores, não se detetaram quaisquer irregularidades no funcionamento dos Centros de Dados do SIS e do SIED, no âmbito da atividade de verificação periódica de programas, dados e informações deles constantes, feita nos termos do art. 26.º, n.º 4, da Lei-Quadro do SIRP.

8. Reuniões com outras entidades públicas no 1.º semestre de 2015

8.1 Reuniões com entidades externas

No período a que se refere o presente parecer (ano de 2015) o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa reuniu com as seguintes entidades:

- Comissão de Fiscalização de Dados;
- Foi ainda recebido, por várias vezes, nas instalações do CFSIRP, o Secretário-Geral do SIRP;

8.2 Reuniões com entidades estrangeiras

- Em Washington (23 a 26 de fevereiro): reuniões com o Embaixador de Portugal, Dr. Nuno Brito e com Devin Nunes, Presidente do House Permanent Select Committee on Intelligence, da Câmara dos Representantes, bem como com outros membros dessa Comissão da Câmara dos Representantes.
- Em Nova Iorque (26 a 28 de fevereiro): reuniões com o Embaixador Álvaro Mendonça e Moura da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas e com o Dr. Jean-Paul Laborde, *Assistant Secretary-General* e Director Executivo do Comité anti-terrorismo das Nações Unidas.
- A 28 e 29 de maio, o CFSIRP esteve representado por um dos seus Membros na Comissão LIBE do Parlamento Europeu em Bruxelas. Reunião Interparlamentar, com a presença dos Parlamentos nacionais dos Estados-Membros, Estados Candidatos, Noruega e Suíça, sobre fiscalização democrática dos serviços de inteligência da União Europeia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- A 18 de Junho, o CFSIRP reuniu com o Presidente do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Democrática de Timor Leste, Deputado Duarte Nunes.

9. Pareceres e acompanhamento de atividade legislativa sobre o SIRP

Durante o ano de 2015, o CFSIRP continuou a acompanhar as diversas iniciativas legislativas sobre matérias relativas ao SIRP, designadamente as propostas de lei que sobre tais matérias deram entrada na Assembleia da República.

Assim, o CFSIRP emitiu, no âmbito das suas competências legais e a pedido da Assembleia da República, os seguintes pareceres:

- Parecer datado de 18 de junho de 2015 sobre o Projeto de Lei n.º 935/XII/4.^a (PSD/CDS-PP) - "Sexta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 4/95, de 21 de fevereiro, 15/96, de 30 de abril, e 75-A/ 97, de 22 de julho, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 4/2004, de 6 de novembro e 4/2014, de 13 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 44-A/201 4, de 10 de outubro (Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa - SIRP);
- Parecer datado de 25 de junho de 2015 sobre o Projeto de Lei Orgânica n.º 997/XII/4.^a (PCP) – Aprova o regime de fiscalização da Assembleia da República sobre o Sistema de Informações da República Portuguesa e fixa os limites da atuação dos Serviços que o integram (Sexta alteração à Lei n.º 30/84, de 5 de setembro);
- Parecer datado de 25 de junho de 2015 sobre o Projeto de Lei n.º 999/XII/4.^a (PSD/CDS-PP) – “Alteração à Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, sistematizando adequadamente a organização do registo de interesses dos seus intervenientes”;
- Parecer datado de 1 de julho de 2015 sobre a Proposta de Lei n.º 345/XII/4.^a (PSD/CDS-PP), "Aprova o regime do Sistema de Informações da República Portuguesa".

O CFSIRP recorda que foi durante o 2.º semestre de 2015 que o Tribunal Constitucional, pelo Acórdão n.º 403/2015, de 17 de setembro, se pronunciou no sentido da inconstitucionalidade da norma do n.º 2 do artigo 78.º do Decreto n.º 426/XII da Assembleia da República que «Aprova o Regime Jurídico do Sistema de Informações da República Portuguesa». Desde então não se verificou qualquer outra iniciativa legislativa, que procurasse prosseguir os mesmos objetivos que este diploma tinha, expurgando-o das inconstitucionalidades declaradas e no pleno respeito dos direitos, liberdades e garantias e dos princípios e regras constitucionais que limitam a atividade dos serviços.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

As ameaças que os serviços de informações visam detetar e prevenir não desapareceram nem diminuíram, porém, desde então. Apesar da avaliação globalmente positiva que faz sobre os resultados da atividade do SIRP, no presente quadro legal, e em consequência do contato com a atividade dos serviços (em particular do SIS), e com as suas missões, o CFSIRP entende, porém, que existe grande conveniência em dotar os serviços, em particular o SIS, de meios que, dentro do integral respeito dos direitos, liberdades e garantias e de todos os limites constitucionais e legais à atuação dos serviços, permitam a deteção e prevenção, e a cooperação na deteção e prevenção com serviços congéneres, de ameaças como o terrorismo, em termos semelhantes às melhores práticas de serviços congéneres de países que respeitam as exigências do Estado de direito democrático.

10. Conclusões e sugestões

10.1 Conclusões

A) O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa concluiu que, no ano de 2015, os Serviços que integram o SIRP, bem como o CISMIL, cumpriram os objetivos a que se propunham para o referido ano, designadamente, quanto às orientações traçadas pelo Conselho Superior de Informações.

B) Do ponto de vista dos principais destinatários dos relatórios elaborados pelos Serviços de Informações, foi reconhecida a sua utilidade aos objetivos pretendidos, o que, naturalmente, contribui para o cumprimento das suas funções.

C) Pela leitura da produção documental, refletindo o essencial das atividades de ambos os Serviços de Informações, conclui-se que se mantém a tendência dos últimos anos, ou seja, um esforço constante de melhor acompanhamento dos fatores que possam ter reflexos na segurança nacional, ou que de alguma forma possam afetar os interesses nacionais.

D) Neste aspeto, convém destacar que os relatórios, não tendo a mesma génese e apresentando conteúdos substancialmente diferentes, devem ser analisados (independentemente da designação) sempre no quadro específico de cada Serviço de Informação.

Durante o ano de 2016, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa propõe-se, na continuação e aprofundamento do já afirmado para o ano de 2015:

- a) Intensificar e diversificar mais acentuadamente as inspeções e respetivas metodologias, em moldes que permitam identificar possíveis



Pm

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- violações da Lei, designadamente continuando a recorrer a ações sem aviso prévio e com um recurso mais intensivo aos meios informáticos;
- b)** Continuar a acompanhar a celebração de eventuais protocolos entre os Serviços e os organismos públicos.
 - c)** Acompanhar a concretização das orientações e prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações para o ano de 2016.
 - d)** Acompanhar a atividade desenvolvida pelo CISMIL.
 - e)** Acompanhar com especial atenção a necessidade de publicação do regulamento conjunto dos Centros de Dados e Normas Complementares.
 - f)** Intensificar a cooperação com entidades congéneres de outros países, quer em relações bilaterais, quer em encontros multilaterais.

10.2 Sugestões

Atento todo o enquadramento enunciado ao longo deste documento e ponderando a atual situação dos Serviços e a legislação que lhe concerne mantemos, complementadas, as sugestões que o CFSIRP efetuou no Parecer relativo ao 1.º semestre de 2015:

- a)** Aposta aprofundada num rigoroso e cuidadoso processo de seleção de Funcionários dos Serviços de acordo com os valores constitucionais dos direitos, liberdades e garantias e com padrões de elevada conduta ética do ponto de vista funcional e pessoal;
- b)** Audição prévia, em sede parlamentar, dos cidadãos indigitados para Diretores-Gerais dos Serviços;
- c)** Organização e concretização de verificações (“*vettings*”) de segurança muito exigentes;
- d)** Controlo e responsabilização dos Diretores e dos demais dirigentes dos Serviços;
- e)** Adequado investimento no desenvolvimento dos meios informáticos afetos aos Serviços;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- f) Revisão do enquadramento legal de forma a dotar o SIRP de uma Lei-Quadro que permita a revalorização do estatuto e das carreiras dos seus funcionários;
- g) Dotação dos serviços (em particular do SIS) de meios que, dentro do integral respeito dos direitos, liberdades e garantias e de todos os limites constitucionais e legais à atuação dos serviços, permitam a deteção e prevenção, e a cooperação na deteção e prevenção com serviços congéneres, de ameaças como o terrorismo, em termos semelhantes às melhores práticas de serviços congéneres de países que respeitam as exigências do Estado de direito democrático;
- h) Criação e instalação de suporte técnico/informático autónomo, no seio do CFSIRP.
- i) Ponderação dos custos e benefícios da prossecução da evolução iniciada com a criação de estruturas comuns e a instituição de um Secretário-Geral do Sistema de Informações, no sentido de uma eventual fusão do SIS e do SIED.

Lisboa, 31 de janeiro de 2017

O Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa

Paulo Mota Pinto

António Rodrigues

Filipe Neto Brandão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|---------------|--|
| ARE | Área de relações externas |
| CCEM | Conselho de Chefes de Estado Maior |
| CEMGFA | Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas |
| CFSIRP | Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa |
| CIM | Célula de Informações Militares |
| CISMIL | Centro de Informações e Segurança Militares |
| CPLP | Comunidade dos Países de Língua Portuguesa |
| CTM | Cooperação Técnico Militar |
| FND | Forças Nacionais Destacadas |
| LQSIRP | Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa |
| LOBOFA | Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas |
| SIEDM | Serviço de Informações Estratégicas de Defesa |
| SIRP | Sistema de Informações da República Portuguesa |
| SIS | Serviço de Informações de Segurança |
| UCAT | Unidade de Coordenação Antiterrorista |

CFSIRP / CONTACTOS

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**AV.D.CARLOS I, 130 – GALERIA
1200-651 – LISBOA – PORTUGAL**

**Tel. + 351 213 917 057
Fax. + 351 213 917 003
Site: <http://www.cfsirp.pt>**